

g) Providenciar a formação técnica na área de segurança de barragens mediante a organização de cursos anuais de exploração e segurança;

h) Colaborar com os competentes serviços de proteção civil no acompanhamento e execução dos planos de emergência resultante da rotura de barragens;

i) Assegurar, sob coordenação DAI, o apoio técnico ao funcionamento de grupos de trabalho de segurança de infraestruturas hidráulicas, no quadro da CADC;

j) Garantir o regular funcionamento da Comissão Nacional Portuguesa de Grandes Barragens.

ii) O Gabinete de Sistemas de Licenciamento e de Utilizações do Domínio Hídrico (GSiLU), ao qual incumbe executar as seguintes competências:

a) Contribuir para a otimização da articulação entre as várias entidades intervenientes na gestão das utilizações dos recursos hídricos;

b) Coordenar e gerir, a nível nacional e no que se refere às utilizações dos recursos hídricos, os conteúdos técnicos do Sistema Integrado do Licenciamento Ambiental (SILiAmb), incluindo a elaboração de informação geográfica e o processamento da taxa de recursos hídricos;

c) Coordenar a definição e aplicação de critérios e abordagens para a emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos, no âmbito da abordagem integrada de licenciamento da competência da APA, I. P.;

d) Promover a conciliação de eventuais conflitos que envolvam utilizadores de recursos hídricos, nomeadamente, promovendo o recurso a arbitragem, em articulação com o DJUR,;

e) Coordenar e definir critérios para a transferência da gestão de infraestruturas hidráulicas a cargo da APA, IP, para os respetivos utilizadores e gerir as concessões atribuídas no âmbito do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH);

f) Coordenar a implementação das figuras de empreendimentos de fins múltiplos e equiparados, bem como das associações de utilizadores através da sua classificação e titulação.

iii) O Gabinete de Apoio a Políticas Setoriais (GAPS), ao qual compete prestar apoio técnico ao Conselho Diretivo na implementação das políticas setoriais executadas pela APA, IP.

A presente deliberação, independentemente da sua publicação no *Diário da República*, produz efeitos a partir de 11 de abril de 2013.

6 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207033532

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento do Território
e dos Ministros da Saúde e da Educação e Ciência

Despacho n.º 7715/2013

O Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a nova Lei Orgânica do Ministério da Saúde, determinou, no seu artigo 23.º, n.º 1, alínea b), a extinção dos quatro coordenadores nacionais de programas verticais relativas a doenças cardiovasculares, a doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Nos termos das alíneas i) e j) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, passam a ser atribuições da Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde e assegurar a coordenação nacional da definição e desenvolvimento de programas de saúde.

Por Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, N.º 404/2012, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2012, foram definidos os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para as Doenças Oncológicas.

Neste sentido, importa proceder à reformulação dos órgãos que anteriormente prestavam apoio à Coordenação Nacional para as Doenças Oncológicas, como o Conselho Nacional para a Oncologia, criado através do Despacho N.º 3778/2008, de 12 de novembro de 2007, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de

12 de novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2008, à atual orgânica do Ministério da Saúde e à nova organização do Programa Nacional para as Doenças Oncológicas.

Assim, determino:

1 - É criado o Conselho Nacional para a Oncologia (CNO).

2 - O CNO é uma entidade consultiva do Ministério da Saúde, que tem como competências aconselhar os membros do Governo responsáveis pela área da Saúde em matérias relacionadas com o combate às doenças oncológicas, apoiando as ações desenvolvidas pelo Diretor do Programa Nacional para as Doenças Oncológicas sempre que para tal solicitado.

3 - O CNO é constituído pelos seguintes membros:

a) O Diretor do Programa Nacional para as Doenças Oncológicas, que preside;

b) Um representante de cada uma das Administrações Regionais de Saúde;

c) O Presidente do Conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;

d) O Presidente do Conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

e) O Presidente do Conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

f) Um representante do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

g) Um representante do Ministério da Educação e Ciência;

h) Sete personalidades de reconhecido mérito das áreas de oncologia médica, radioterapia, cirurgia, pediatria oncológica, hematologia clínica, investigação básica em oncologia e da epidemiologia.

4 - O Diretor-Geral da Saúde pode convidar a participar nos trabalhos do CNO, por proposta do Diretor do Programa Nacional para as Doenças Oncológicas e de acordo com as áreas temáticas em análise, outros especialistas ou individualidades, representantes de organismos públicos ou privados, que julgue relevantes.

5 - A organização e o funcionamento do CNO são fixados na primeira reunião.

6 - Os elementos que integram o CNO e os que participam nos trabalhos deste nos termos do número 4, exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do Conselho, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

7 - Os membros do CNO são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

8 - É revogado o Despacho n.º 3778/2008, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 12 de novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2008.

9 - O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

8 de maio de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207021666

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7716/2013

O Conselho Consultivo do Sangue, da Histocompatibilidade e da Transplantação (CCSHT) é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, os membros do CCSHT escolhidos em função da sua competência técnica e científica no domínio da medicina transfusional, da histocompatibilidade e da transplantação, tal como previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º, são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P.